

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular, **CLICK INTERNET LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38, com endereço sito na Av. Raimundo Canuto, nº 557, Bairro: Centro – EXU/PE, qualificada com autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) é prestadora do serviço de comunicação multimídia, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado a **CONTRATANTE** devidamente qualificada no “**TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE INTERNET**”, aqui simplesmente denominada “**TERMO DE ADESÃO**” que é parte integrante deste contrato, tem ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do serviço denominado Internet, oferecida pela empresa por diversos meios, como fibra ótica e/ou via rádio, com as características constantes no respectivo “**TERMO DE ADESÃO**”, dentro da área de atuação da **CONTRATADA**.

1.2. A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para a prestação do produto INTERNET, desde a empresa ou casa do cliente, nomeado “ponta B”, indicado pelo **CONTRATANTE** até a “ponta A” onde se encontra a infraestrutura de acesso da **CONTRATADA**.

1.3. Para prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** poderá oferecer equipamentos em regime de comodato ou a possibilidade do usuário de adquirir seu equipamento com a **CONTRATADA** ou de sua preferência, sendo discriminado em ordem de serviço ou no termo de adesão.

1.4. A **CONTRATADA** instalará o (s) produto (s) no (s) endereço (s) indicado no “**TERMO DE ADESÃO**”, no qual o **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar estrutura mínima para instalação do sistema da **CONTRATADA**. No caso de serviço prestado via rádio, é de inteira responsabilidade do cliente, a disponibilização de dispositivos ou meios para que se possa efetuar a instalação da antena “ponta B” através de sua fixação em ponto “CONTATO VISUAL DIRETO” com a ERB- Estação Rádio Base da empresa **CONTRATADA**.

1.5. A **CONTRATANTE** está ciente que, no caso de instalação via rádio, a falta de contato visual direto entre a “ponta A” e a “ponta B” poderá ensejar em perda de sinal, a **CONTRATADA** não se responsabiliza, sequer indica instalação dos equipamentos nestes casos, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** no

caso de aceitar a instalação mesmo sem o “CONTATO VISUAL DIRETO” com a ERB – Estação Rádio Base da **CONTRATADA**, necessário para boa qualidade do serviço oferecido.

1.6. Será permitida a conexão de vários computadores/dispositivos dentro de uma única residência, mas apenas de um único endereço público IPV4, que dependendo da forma de roteamento da empresa, poderá ser compartilhado por mais de um usuário e trocado sem aviso prévio, a não ser que o cliente contrate, adicionalmente, um IPV4 público exclusivo.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO**

2.1. O serviço INTERNET consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens em faixa pública, que permite ao contratante acesso à internet bem como a comunicação com os sistemas dela integrantes. 2.1.1. O serviço INTERNET será prestado com a velocidade em Mega, sendo que a velocidade máxima ofertada ao cliente é a definida no “**TERMO DE ADESÃO**”, e a velocidade garantida, mesmo nos momentos de pico é de no mínimo 80% da velocidade contratada e 40% da velocidade instantânea no momento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela diminuição da velocidade ofertada, quando o cliente compartilha a INTERNET contratada. Vale ressaltar que se caracterizado o compartilhamento no conceito de sistema autônomo a responsabilidade do **CONTRATANTE** será nos termos da Lei 12.965/2014 e da Lei 9.472 de 1997.

2.1.2. São parâmetros de qualidade para o serviço prestado, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL: a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; b) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados; c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; d) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; f) Número de reclamações contra a prestadora; g) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

2.1.3. Para configurar o serviço INTERNET será atribuído pela **CONTRATADA** via Rede IP um endereço IP fixo inválido (rede interna).

2.1.4. O serviço INTERNET, ora contratado, permite quantas sessões TCP/IP forem necessárias ao contratante.

2.1.5. O tráfego de voz sobre o IP é permitido mediante a disponibilidade da **CONTRATADA**.

2.1.6. Não é permitido ao **CONTRATANTE** disponibilizar através do serviço INTERNET aqui contratado, servidores Web, FTP e outros, a terceiros, isto desvia as características do presente contrato, sendo passível de interrupção do sinal e penalidade.

2.2. Para prestação do Serviço INTERNET, entende-se como “Ponta B” o ponto de conexão física a Rede de acesso à internet da **CONTRATADA**, localizado no imóvel correspondente ao endereço do **CONTRATANTE**, que atende as especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o acesso ao Serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso até a “Ponta B”, sendo que, no caso de fornecimento de serviço via rádio haja **CONTATO VISUAL DIRETO** entre as pontas. A **CONTRATADA** responsável pela configuração, supervisão, manutenção, suspensão e controle dos elementos envolvidos no Serviço INTERNET.

3.2. Em caso de mudança de endereço por parte do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado à viabilidade técnica e disponibilidade do serviço no novo local indicado, não sendo a **CONTRATADA** obrigada a oferecer serviço em áreas que não atue, ou que por qualquer motivo, o serviço não possa ser prestado, nos termos do artigo 47, inciso VII da Resolução 614/2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instalação acontecerá em até 10 dias úteis da solicitação do **CONTRATANTE**, como traz a resolução 574/2011.

3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, assim a **CONTRATADA** cobra a partir da terceira mudança de endereço o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos no momento da solicitação ou efetuar-se-á na residência do **CONTRATANTE** no dia da mudança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o cliente que possui sinal de internet distribuído via rádio queira migrar para fibra óptica, este possui duas opções: o pagamento dos custos com a nova instalação ou optar pela gratuidade sendo fidelizado por doze meses subsequentes à instalação.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislação aplicável, a prestadora de SCM têm a obrigação de:

I - Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação vigente;

II - Efetuar e manter ativa a conexão do **CLIENTE** à **REDE**, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o Assinante e o **PROVEDOR**, nas condições do **PLANO** contratado.

III - Efetuar a **INSTALAÇÃO** e ativar a **CONEXÃO** para somente um equipamento do **ASSINANTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da **CONEXÃO** pelo **CONTRATANTE**.

IV - Manter um centro de atendimento para seus assinantes devendo está acessível mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

V - Tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos possam degradar a velocidade contratada.

VI - Não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

VII – Descontar da assinatura, em caso de interrupção, o valor proporcional ao número de horas ou fração ao tempo interrompido, com exceção das interrupções programadas realizadas dentro do período de 0h00min às 06h00min (planta interna) e 06h00min às 12h00min (planta externa), nos termos da resolução 717/2020;

VIII - Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecida na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiro, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores auferidos pela Prestadora em relação ao parâmetro e indicadores de qualidade;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento n.º 614, de 28 de maio de 2013 e as demais normas editadas pela Anatel;

X - Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

XI - Permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestadora do SCM, inclusive registro contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

XII - Enviar ao Assinante, quando solicitado, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do plano de Serviço contratado.

XIII - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, ou em local em que a rede não tenha **CONTATO VISUAL PLENO** para oferta de serviço de qualidade;

XIV - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), informações relativas a mudanças de preços, condições de fruição dos serviços, entre os quais relativos à velocidade e ao Plano de serviços contratados;

XV – Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

XVI – Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XVII – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e a operação da rede;

XVIII - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIX - Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;

XX – Providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço;

XXI - Receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informações dos Assinantes do serviço e responde-los ou solucioná-los também por meio da internet.

XXII - Manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados, inclusive registro de conexão, e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de requisição das autoridades competentes, na forma da lei, a Prestadora deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações.

XXIV - Manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

XXV - Considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, a basear as suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente, em casos de contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na contratação de que se trata o inciso XXV deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

XXVI- Observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

**DIREITOS:** 3.5. Constituem também como direitos da **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, além dos previstos na Lei 9.472/97, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislação aplicável, a regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço: I – empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; II– contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. § 1º A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os Assinantes pela prestação e execução do serviço. §2º As relações entre a **CONTRATADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e ANATEL. § 3º: Quando a **CONTRATADA** contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial. § 4º: Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Contratante. 3.6. As demais informações sobre a **CONTRATADA**, os serviços prestados e o suporte técnico estão disponíveis todos os dias da semana, de 08h00min às 22h00min, através dos seguintes canais: a) atendimento via WhatsApp para segunda via de boleto e demais solicitações através do (87) 99956-1413; b) atendimento via telefone pelos números (87) 99805-0020 e (87) 3879-1798.

3.7. A **CONTRATADA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), sendo que no estado de PERNAMBUCO, está situada na Rua Joaquim Bandeira, 492 – Imbiribeira, Recife- PE, 51160-290, Telefone:(81) 3472-8300, horário de atendimento é de 8h às 12h e de 13h às 17h. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-SCM. Informa ainda, o telefone da Central de Atendimento da Anatel - 1331 para registrar reclamações e denúncias contra operadoras, além de sugestões ou pedidos de informações sobre a Anatel.

Pessoas com deficiências auditivas devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado. A central de atendimento da Anatel funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone da Agência é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

4.1. É obrigação do **CONTRATANTE**, manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme necessidade da **CONTRATADA**.

4.2. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

4.3. Deve permitir, quando necessário, que as pessoas designadas pela **CONTRATADA** acessem as dependências onde estão instalados os equipamentos de sua propriedade, permitindo assim a prestação devida do serviço, para realização dos serviços. O **CONTRATANTE** deve estar presente ou indicar pessoa para permanecer no local.

4.4. Os equipamentos fornecidos em comodato são regidos pelas legislações específicas para este uso e no caso de dano ou avaria no equipamento, este deve ser substituído pelo **CONTRATANTE** por equipamento idêntico, ou deverá ressarcir o valor do equipamento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não devolução do equipamento pelo (a) **CONTRATANTE** a sujeita ao pagamento de multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), já confessada possuindo caráter de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do CPC/2015.

4.5. O **CONTRATANTE** de instalação via rádio, deve adquirir o equipamento de roteador para instalação do serviço de internet na sua residência, podendo assim optar pela compra do equipamento onde preferir ou em local indicado pela empresa, salvo os planos contratados que a empresa dispõe do equipamento em regime de comodato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** que solicita a mudança de endereço da zona urbana para zona rural, que desta forma a mudança de endereço seja para região atendida pelo serviço de internet via rádio, precisa também adquirir o equipamento necessário para instalação.

4.6. O **CONTRATANTE** assume a integral responsabilidade na utilização da internet, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes, como também por toda responsabilidade civil, criminal ou administrativa, resultante do uso de seu acesso à internet por meio da prestadora.

4.7. O **CONTRATANTE** é o único responsável pela obtenção, manutenção e atualização de todos os equipamentos e softwares necessários para usar o serviço de acesso à internet, bem como é de sua responsabilidade o gerenciamento de suas informações, inclusive para cópias de segurança (backup) e recuperação de seus dados.

4.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda de dados ou backup, ou restauração de seus dados, independentemente destes serem mantidos em nossos servidores ou nos seus dispositivos.

4.9. O **CONTRATANTE** adimplente poderá solicitar a suspensão do serviço INTERNET uma única vez a cada ano, assim a empresa pode a pedido do cliente suspender temporariamente por até 60 (sessenta) dias. Solicitando o **CONTRATANTE** a suspensão temporária do serviço INTERNET, caso ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) dias será cobrado uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) como aluguel dos equipamentos que estão na residência do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.**

5.1. Prazos de reparo por falhas à **CONTRATADA** tem até 24 horas, a partir da solicitação do consumidor, para atender solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação de serviços de internet.

5.2. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis a **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita, conforme tabela de serviços, que fica disponível na empresa, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor.

5.3. É dever da **CONTRATADA** fornecer esclarecimentos por eventuais interrupções que venham a ocorrer na prestação do serviço contratado, e na forma mais rápida solucionar o problema e reestabelecer o serviço normalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato entra em vigor na data da ativação do serviço e vigerá pelo prazo de 12 meses sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

6.2. Antes de findar o prazo, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou telefônica, com prazo de 30 (trinta) dias, se quem der causa a rescisão for a parte **CONTRATANTE**, deverá, se for o caso, pagar, proporcionalmente, os descontos da mensalidade, oferecidos pela empresa no momento da adesão.

6.1.2. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2. acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Pela prestação do acesso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores correspondentes, conforme especificado na proposta comercial, e devidamente identificado no **TERMO DE ADESÃO**:

7.1.1. Habilitação: valor cobrado, parcela única, quando da instalação do serviço. 7.1.2. Mensalidade: valor cobrado, mensalmente, pela disponibilidade do Serviço INTERNET, independentemente do volume de tráfego utilizado, no mês subsequente ao uso para instalações na zona rural e para instalações na zona urbana pagando no momento da liberação de sinal.

7.2. Os valores especificados nos subitens 7.1.1., 7.1.2. serão cobrados em boleto próprio ou em boleto bancário, ao qual o **CONTRATANTE** opta pelo tipo de boleto, o boleto próprio é quitado nos locais indicados pela **CONTRATADA**, e o boleto bancário a ser quitado em qualquer correspondente bancário, lotéricas e aplicativos do celular. Os boletos, diga-se duplicatas virtuais emitidos que não forem pagos no prazo legal, tem poder de título executivo extrajudicial e possibilitam o protesto e o cadastro do **CONTRATANTE** em órgãos de negativação ao crédito.

7.3. O valor da primeira mensalidade será igual ao rateio referente aos dias decorridos desde da liberação do sinal até a data de vencimento escolhido pelo **CONTRATANTE**. No caso do valor ser diferente a menos de 15 (quinze) dias de uso, ele será igual ao rateio referente aos dias decorridos desde a liberação do sinal, acrescida do valor da mensalidade do mês subsequente.

7.4. O **CONTRATANTE** que efetuar pagamento de forma diversa da escolhida no “**TERMO DE ADESÃO**”, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, a forma como pagamento foi efetuado, sob o risco de ter o serviço INTERNET cancelado ou o nome enviado para o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), isentando a **CONTRATADA** de reparar qualquer dano.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o (s) serviço (s) objeto deste contrato, terão seu reajuste baseado no IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data base do reajuste anual realizado pela empresa, podendo ocorrer aumentos em decorrência da flutuação dos preços de serviços inerentes

a prestação do serviço, quando devidamente comprovados pela empresa **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

9.1. O não pagamento do boleto próprio ou do boleto bancário correspondente ao Serviço INTERNET na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial às seguintes sanções:

9.1.1. Ao pagamento de juros de 0,33% ao dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.1.2. Além de multa por atraso de 2% a serem cobrados no momento do pagamento. 9.1.3. Em caso de inadimplência, a **CLICK INTERNET** procederá desta forma:

a) 15 dias da notificação: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio dos serviços e facilidades que importem ônus para o consumidor (esta medida é chamada de suspensão parcial);

b) 30 dias após a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço.

c) 30 dias após a suspensão total: desativar definitivamente o serviço do consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço.

d) Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

e) Descontinuação do serviço, 05 dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do (s) valor (es) em atraso, acrescido (s) de juros, o sinal será reestabelecido no prazo de 48 horas após a comprovação do pagamento.

9.1.3. No caso de inadimplemento superior a 03 meses, o cancelamento da prestação do serviço e a retirada dos equipamentos da propriedade ocorrerão independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, inclusive encaminhamento do nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de restrição e proteção ao crédito.

9.1.4. O contrato será extinto automaticamente após 03 meses ininterruptos de inadimplemento, sendo as mensalidades e outros débitos do período totalmente devidos, conforme Resolução da ANATEL.

9.1.5. Será cobrado em virtude do bloqueio ou da interrupção do serviço INTERNET, pelo não pagamento por tempo superior a 30 (trinta) dias a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada mês, desde que os equipamentos continuem na posse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou: a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade de execução do contrato;

b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato;

c) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**.

10.2. Nas hipóteses de rescisão contratual antes do término prazo contratado, a parte que deu causa pagará o valor da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades restantes ao tempo de permanência do serviço contratado.

10.3. Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação das pendências existentes.

10.4. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues ao **CONTRATANTE**.

10.5. Considera-se rescindido o presente contrato, quando o **CONTRATANTE** fizer a retirada e/ou transferência dos equipamentos para outro endereço diverso do que consta no “**TERMO DE ADESÃO**”, sem a prévia comunicação a **CONTRATADA** e, em decorrência, pagará a esta o valor de mercado dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A prestação do serviço INTERNET reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Exu-PE para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Exu-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CLICK INTERNET**